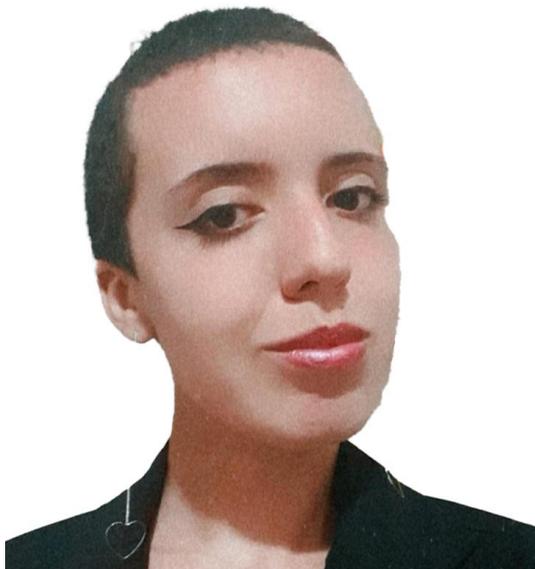


**ENTREVISTA: CONSIDERAÇÕES SOBRE A PERÍCIA
MÉDICA PREVIDENCIÁRIA E A SAÚDE DOS/DAS
TRABALHADORES/TRABALHADORAS NO CONTEXTO
BRASILEIRO**

**INTERVIEW: CONSIDERATIONS ON SOCIAL SECURITY
MEDICAL EXAMINATION AND WORKERS' HEALTH IN THE
BRAZILIAN CONTEXT**



Entrevistadora: Bianca Aparecida Silva de Oliveira - Graduada em Psicologia pela Faculdade de Ciências e Letras UNESP, Câmpus de Assis. Estagiária da Ênfase Subjetividade, Trabalho e Administração do Social no Projeto Psicologia e Saúde no Trabalho.



Entrevistado: Eduardo Costa Sá - Médico, Doutor e Mestre em Ciências pela Faculdade de Saúde Pública (FSP) da Universidade de São Paulo (USP). Professor Adjunto da Escola Paulista de Medicina (EPM)/ Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Título de especialista pela Associação Médica Brasileira (AMB) em Medicina Legal e Perícia Médica pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica (ABMLPM), em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), em Medicina do Tráfego pela Associação Brasileira de Medicina do Tráfego (ABRAMET) e em Oftalmologia pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO). Perito Médico Federal concursado da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social, desde 2006. Experiência na área de Ciências da Saúde, com ênfase em Medicina Legal e Perícias Médicas, Medicina do Trabalho, Ergo oftalmologia, Oftalmologia e Trabalho.

Resumo: Nesta entrevista, Eduardo Costa Sá, Perito Médico da Previdência Social, apresenta sua trajetória profissional e discorre sobre o que é a perícia médica previdenciária, suas finalidades e como é estabelecido o nexo causal entre o contexto de trabalho e o adoecimento do/a trabalhador/a. Também oferece um panorama sobre as principais doenças incapacitantes para o trabalho e sua opinião sobre as condições de trabalho no contexto brasileiro.

Palavras-chave: Saúde do Trabalhador; Previdência Social; Perícia Médica

Abstract: In this interview, Eduardo Costa Sá, Medical Expert at Social Security, presents his professional trajectory and discusses what is the social security medical examination, its purposes, and how is established the causal relationship between work context and worker's sickening. He also offers a brief overview of the main work disabling diseases and his opinion on working conditions in the Brazilian context.

Keywords: Occupational Health; Social Security, Medical Expertise

Resumen: En esta entrevista, Eduardo Costa Sá, Perito Médico de Seguridad Social, presenta su trayectoria profesional y discurre sobre lo que es la pericia médica de la previdencia , sus finalidades y cómo es establecido el nexo causal entre el contexto del trabajo y la enfermedad del trabajador y/o trabajadora. Se ofrece además un panorama sobre las principales enfermedades que lo incapacita para el trabajo y su opinión sobre las condiciones del mismo en el contexto a nivel nacional brasileño.

Palabras Clave: Salud Laboral; Seguridad Social; Experiencia Médica

Entrevista

Oliveira, B. A. S: Conte sobre sua trajetória profissional e o que motivou sua especialização em Medicina do Trabalho?

Sá, E. C: Após ter me formado em Medicina, prestei concurso para a residência médica em Oftalmologia, especialidade na qual trabalhei por longos anos. Porém, outros caminhos se abriram para mim. No final da década dos anos 1990, prestei concurso público para a carreira de médico militar da Marinha do Brasil, tendo sido aprovado na minha especialidade, e fui trabalhar no Rio de Janeiro. Após 4 anos e alguns meses, consegui retornar ao Estado de São Paulo, pois surgiu uma vaga para médico na Capitania do Porto de Santos, cidade na qual fui morar. A partir de então, adquiri uma grande experiência na área de perícias médicas, ao fazer

parte da Junta Regular de Saúde (JRS) do Estado de São Paulo. Posteriormente, ingressei no curso de especialização em Medicina do Trabalho (CEMT) da Faculdade de Medicina de Santos (Lusíadas) e, depois, me transferi para a Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. Nesse momento da minha trajetória, tive o privilégio de conhecer a Profa. Dra. Lys Esther Rocha, que era a coordenadora do CEMT, que veio a ser minha orientadora de mestrado e doutorado, época em que estudei a influência de sintomas oftalmológicos nos trabalhadores. A ela devo tudo o que aprendi em Medicina do Trabalho e, em especial, todo o arcabouço de princípios e métodos para o ensino e a pesquisa nessa especialidade. Trabalhava às tardes no HCFMUSP, onde fui aprovado em concurso público como médico do trabalho. Em 2010, defendi a minha dissertação do mestrado, intitulada: "Fatores de risco para a Síndrome Visual associados ao uso do computador em operadores de duas centrais de teleatendimento em São Paulo". Em 2016, defendi a tese de Doutorado intitulada "Síndrome da visão do computador e função visual em trabalhadores usuários de computador de um hospital público universitário de São Paulo: prevalência e fatores associados", sob a orientação da Profa Dra. Frida Marina Fischer, pela Faculdade de Saúde Pública da USP, por quem tenho grande estima e consideração.

Paralelamente às atividades acadêmicas, tenho atuado como Perito Médico Federal da Previdência Social desde o meu ingresso, por concurso, em 2006, realizando atividades relacionadas a perícias médicas previdenciárias.

Posteriormente, apoiado pelo Prof. Dr. Daniel Muñoz, à época Prof. Titular da Faculdade de Medicina da USP (FMUSP), desenvolvi os passos para a Medicina Legal e Perícias Médicas, quando, após concluir o meu curso de especialização nessa área, fui convidado para ministrar aulas relacionadas à prática da perícia médica previdenciária e à perícia nos casos que envolvem a especialidade de Oftalmologia. A partir daí, me encantei com a ideia de ser médico legista, tendo sido aprovado em concurso público em 2013 para médico legista do Instituto Médico-Legal (IML) da Superintendência Técnico-Científica (SPTC) da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Atuei nessa função, realizando as atividades na EPML de Guarulhos, onde permaneci até fevereiro de 2019. A partir de março do mesmo ano, passei a atuar como médico legista na EPML Centro, unidade em que pude participar também na

orientação prática dos alunos da graduação da FMUSP e dos médicos residentes do HCFMUSP, além dos alunos da pós-graduação em Medicina Legal e Perícias Médicas do Instituto Oscar Freire da FMUSP.

Atualmente, trabalho como Professor Adjunto concursado na unidade curricular de Medicina Legal e Forense, da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina (UNIFESP/EPM), pois tenho grande interesse e apreço pela especialidade de Medicina Legal e Perícia Médica, em ensino, pesquisa e extensão.

Oliveira, B. A. S: O que é a Perícia Médica Previdenciária e quais as suas finalidades?

Sá, E. C: A perícia médica é um ato médico ou um conjunto de procedimentos técnicos que são atribuídos aos médicos, segundo a legislação específica, que é realizado por um profissional formado em Medicina, capacitado e habilitado, que tem por objetivo principal informar e esclarecer à autoridade solicitante, policial ou judiciária, sobre um fato de interesse da Justiça. A prática pericial médica é um meio de prova, que deverá ser realizada por meio de procedimentos acadêmicos inquestionáveis do ponto de vista técnico.

A perícia médica administrativa previdenciária é aquela realizada no âmbito das instituições da Previdência Social (PS). Essa perícia deverá servir como instrumento para os processos administrativos relacionados às questões dos benefícios previdenciários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Entre as principais finalidades da Perícia Médica Previdenciária estão a avaliação da concessão de benefícios por incapacidade laboral, que poderá ser temporária ou permanente; a avaliação para aposentadoria por invalidez ou por condições especiais de trabalho, em que são analisadas a insalubridade e a periculosidade; enquadramento para concessão de benefícios por acidentes de trabalho e de trajeto, e de doenças profissionais ou doenças do trabalho; e, ainda, outros enquadramentos em isenções fiscais, como isenção de imposto de renda; além de encaminhamentos para a reabilitação profissional.

Oliveira, B. A. S: Quem pode solicitar uma Perícia Médica Previdenciária e sob que circunstâncias?

Sá, E. C: A Perícia Médica Previdenciária pode ser solicitada por qualquer cidadão brasileiro, a quem cabe cumprir deveres, como a quitação da tributação previdenciária, por um período mínimo predeterminado, a fim de adquirir ou garantir sua condição de segurado e, com isso, poder usufruir do direito à assistência dos benefícios quando solicitados, desde que satisfaça a legislação vigente à época.

Todo cidadão brasileiro que se julgar incapacitado para a realização da sua atividade laboral primordial, por acidente ou doença, poderá acessar os canais de atendimento da Previdência Social, que atualmente são: o número 135, o site da própria instituição (www.previdencia.gov.br) ou o aplicativo "Meu INSS", e solicitar o agendamento de uma perícia médica previdenciária.

Além disso, as próprias empresas poderão solicitar o agendamento de uma perícia médica para o seu trabalhador, por meio do seu gestor de recursos humanos ou pelo serviço especializado de segurança e medicina do trabalho (SESMT).

Oliveira, B. A. S: Quais profissionais podem realizar a Perícia Médica Previdenciária e quais os instrumentos utilizados?

Sá, E. C: Médico perito, de forma geral, é o profissional médico que atua na área de medicina pericial, realizando um exame de natureza médica administrativa em processos administrativos e/ou judiciais. Poderão ser nomeados para o cargo ou função, por autoridade judiciária ou administrativa, ou ainda serem contratados como assistentes técnicos das partes envolvidas em um processo judicial.

Os peritos médicos federais (PMF) da Previdência Social são servidores concursados federais com cargos efetivos, cuja principal competência é emitir um laudo médico pericial (LMP) conclusivo quanto à capacidade laboral para concessão ou não de benefícios previdenciários. Deste profissional espera-se sólida formação clínica, disciplina técnica administrativa, amplo domínio da legislação previdenciária vigente, além de conhecimento de profissiografia.

Cabe lembrar, que a relação entre o PMF e o segurado difere da relação médico-paciente, pois ao PMF não cabe estabelecer diagnóstico e nem conduta terapêutica. Sua função é de realizar anamnese, exame

físico, exame médico-pericial, estabelecer nexos causais entre a doença ou a lesão e o exercício da atividade laboral e, a partir daí, construir um LMP com as principais partes de um laudo médico, além do encaminhamento para o afastamento (quando necessário) ou para a reabilitação profissional ou a aposentadoria.

Assim, o LMP é uma prova decisiva da condição de capacidade ou incapacidade laboral, com o objetivo de assegurar ou não a concessão administrativa de um benefício já estabelecido pela PS. Por isso, o PMF precisa de dados concretos para a constituição do seu laudo e registrar todas as informações importantes, como atestados e/ou relatórios dos médicos assistentes do segurado, além de seus exames complementares realizados, relatórios de altas hospitalares etc., a fim de esclarecer à autoridade julgadora quanto à possibilidade do recebimento ou não do benefício pleiteado.

Oliveira, B. A. S: Como é definido o nexo causal entre o trabalho e o adoecimento do trabalhador?

Sá, E. C: Para ser estabelecido o nexo causal entre o trabalho e o adoecimento do trabalhador, inicialmente será necessário conceituarmos causalidade, que deve ser entendida como o método pelo qual o pensador busca o conhecimento das coisas ao seu redor, suas causas, estudando-as, caracterizando-as e analisando-as. Assim, serão estabelecidos fenômenos e eventos que se interrelacionam.

A Resolução CFM nº 2.297/2021, que dispõe de normas específicas para médicos que atendem o trabalhador, em seu Art. 2º preceitua

Para o estabelecimento do nexo causal entre os transtornos de saúde e as atividades do trabalhador, além da anamnese, do exame clínico (físico e mental), de relatórios e dos exames complementares, é dever do médico considerar:

I - A história clínica e ocupacional atual e pregressa, decisiva em qualquer diagnóstico e/ou investigação de nexo causal;

II - O estudo do local de trabalho;

III - O estudo da organização do trabalho;

IV - Os dados epidemiológicos;

V - A literatura científica;

VI - A ocorrência de quadro clínico ou subclínico em trabalhadores expostos a riscos semelhantes;

VII - A identificação de riscos físicos, químicos, biológicos, mecânicos, estressantes e outros;

VIII - O depoimento e a experiência dos trabalhadores;

IX - Os conhecimentos e as práticas de outras disciplinas e de seus profissionais, sejam ou não da área da saúde.

Parágrafo único. Ao médico assistente é vedado determinar nexos causais entre doença e trabalho sem observar o contido neste artigo e seus incisos.

Especificamente na legislação previdenciária (Lei 8.213/1991, regulamentada pelo Decreto 3.048/1999 e atualizado pelo Decreto 10.410/2020), o estabelecimento de nexos causais entre o trabalho e o adoecimento ou acidente do trabalhador deve ser estudado como um requisito para um tipo de indenização, que pode gerar incapacidade (temporária ou definitiva). Assim, quando o evento acidentário tiver relação mediata ou imediata com o trabalho, fica configurado o que se caracteriza por lei como acidente de trabalho (AT).

Segundo a lei previdenciária, o AT pode ser: a) típico, quando o evento traumático ocorre durante o exercício do trabalho e no local deste; b) doença profissional ou doença do trabalho, doenças decorrentes de fatores inerentes ao trabalho ou que se relacione com ele, tanto nas suas condições como no ambiente; e c) acidente de trajeto, ocorrido durante o deslocamento habitual do trabalhador de sua residência para o trabalho ou vice-versa.

É importante lembrar que, para ser considerado AT, há necessidade de ocorrer lesão ou disfunção, e que esta seja geradora de incapacidade para o trabalho.

Oliveira, B. A. S: Existem levantamentos estatísticos sobre as principais doenças incapacitantes relacionadas ao trabalho?

Sá, E. C: Sim, existem. As principais doenças incapacitantes para o trabalho podem ser encontradas no site da PS (www.previdencia.gov.br), na plataforma "Infologo AEPS", quanto aos benefícios concedidos pela PS.

Sabe-se que as doenças/acidentes mais preponderantes nos benefícios concedidos pela PS, nos anos de 2014 e 2015, foram: lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas, em primeiro lugar; doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, em segundo; e transtornos mentais e comportamentais, em terceiro. Já em 2016 e 2017, tem-se lesões, envenenamento e algumas outras consequências de causas externas, seguida de doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, e, por fim, doenças do aparelho digestivo. Salienta-se que, no ano de 2020, em razão da pandemia de Covid-19, esta doença passou a ser a mais prevalente nas estatísticas de afastamentos.

Oliveira, B. A. S: Com base em sua experiência como Perito Médico Previdenciário, qual sua opinião sobre as condições de trabalho de trabalhadores/ras no contexto brasileiro?

Sá, E. C: De uma forma geral, as condições de trabalho abrangem desde o tempo de trabalho (carga horária de trabalho, períodos de descanso e horários de trabalho) até a remuneração, além das condições físicas e as exigências de caráter mental existentes no ambiente de trabalho.

Após a pandemia de COVID 19, as condições de trabalho foram alteradas e, atualmente, além do trabalho presencial, alguns trabalhadores podem executar o seu serviço de outros locais (teletrabalho), ganhando o tempo do deslocamento, porém se faz necessário estabelecer a real divisão entre a vida privada e o trabalho. Com isso, o adoecimento por transtornos mentais e comportamentais tem se tornado mais evidenciado, não só no dia a dia das empresas, mas também nas estatísticas de afastamentos previdenciários.

Atualmente, a competitividade, a procura cada vez maior por melhores e maiores resultados/produtos, a precarização das relações de trabalho, a flexibilização das relações de trabalho, incluindo os direitos trabalhistas, as inovações tecnológicas que alteram significativamente a organização de produção, do processo, requisitando do profissional novas

habilidades e que acompanhe as mudanças cada vez mais rápidas e complexas, as condições de trabalho, cada vez menos valorizadas, são indícios que o trabalhador e/ou a trabalhadora precisarão estar muito mais preocupados com a sua saúde, dentro e fora do mundo do trabalho.

Entrevista apresentada em: 31/08/2022

Aprovada em: 06/09/2022

Versão final apresentada em: 12 /09/2022